

EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

A APLICABILIDADE DA LEI Nº 10.639/2003 COMO INSTRUMENTO PEDAGÓGICO DE COMBATE AO RACISMO E DE PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

THE APPLICABILITY OF LAW No. 10,639/2003 AS A PEDAGOGICAL INSTRUMENT TO COMBAT RACISM AND PROMOTE ANTI-RACIST EDUCATION

Salvador de Souza Freitas ¹
Carlos Henrique Medeiros de Souza²
Gabriela do Rosário Silva³
Shirlena Campos de Souza Amaral⁴

RESUMO

A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, trata-se de uma normativa que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), ao instaurar a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo oficial da Rede de Educação Básica, bem como incluir, no calendário escolar, o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'. Todavia, ao ser analisada a aplicabilidade dessa normativa ao longo de duas décadas, observa-se, ainda, a presença de uma educação eurocêntrica em um país composto majoritariamente por pessoas afrodescendentes. Mediante tais argumentos, o presente trabalho possui o fito de discorrer sobre o combate ao racismo institucional escolar. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com enfoque bibliográfico e documental por intermédio de artigos, dissertações e teses que discorrem sobre a Lei nº 10.639/2003.

Palavras-Chave: Lei nº 10.639/2003, Educação Antirracista, Aplicabilidade.

ABSTRACT

Law no. 10,639, of January 9, 2003, is a regulation that amends the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDBEN no. 9,394, of

¹ Mestrando do Programa de Cognição e Linguagem – UENF

² Prof. Associado do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem – UENF

³ Prof. Associada do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem – UENF

⁴ Prof. Associada do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem – UENF

December 20, 1996), by establishing the mandatory subject “Afro-Brazilian History and Culture” in the official curriculum of the Basic Education Network, as well as including November 20th as 'National Black Consciousness Day' in the school calendar. Two decades later, we can also observe the presence of a Eurocentric education in a country made up mostly of people of African descent. Through such arguments, the present work aims to disagree on the fight against school institutional racism. qualitative research, with a bibliographic and documentary focus through articles, dissertations and theses that disagree with Law nº 10,639/2003.

Keywords: Law nº 10,639/2003, Anti-Racist Education, Applicability

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país, que vivencia, constantemente, o racismo. Esse formato de discriminação é corriqueiro e comum na sociedade, apresentando-se de forma velada nas relações sociais, por meio de piadas, brincadeiras, processos sutis e perversos que remetem o negro ao desprestígio e à exclusão social e que, na maioria das vezes, é silenciado. Dentre as instituições sociais, a escola é um espaço de formação e deve (pode) colaborar na construção de uma educação antirracista, de pluralidade cultural e racial (Moreira, 2020).

Considerado o último país a abolir a escravidão de pessoas negras, o Brasil se consagra, também, como a nação fora do continente Africano com a maior população negra do mundo. Em virtude disso, tal construção histórica reverbera em âmbito educacional, dado que os currículos pedagógicos não contemplam a reafirmação da identidade negra, pelo contrário, estimulam os estereótipos e a submissão aos valores Europeus – do branco como modelo a ser seguido – e não apresenta o negro como um sinônimo de positividade. Esse parâmetro é identificado em instituições, como as escolas, com o ideal de neutralidade que silencia as diferenças, corroborando para a manutenção da discriminação de diversos marcadores sociais, reproduzindo, por conseguinte, o racismo (Gomes, 1996).

A construção do Brasil, está diretamente ligada ao tráfico e à exploração da mão de obra negra. Logo, tal prática de desumanização do povo Africano é justificada pelo racismo, ou seja, preconceito que se manifesta por meio da cor da pele e demais traços fenotípicos desses indivíduos. Entre os séculos XIX e XX, emergiu a ideologia de branqueamento da sociedade, implantada e aceita naquele período. Tal pensamento se baseia na idealização da hegemonia da cultura Europeia: religião, alimentação, modos de vestir, dentre outros.

Posteriormente, no ano de 1888, com a assinatura da Lei Áurea normativa que orienta o fim da escravidão e tráfico de negros ao Brasil com o fito serem escravizados – a população negra ao deparar-se com a liberdade, não obteve acesso a nenhum direito civil, e a nenhuma riqueza produzida no país. Dessa forma, é possível compreender que o Brasil não superou o racismo, o qual se manifesta por intermédio do tratamento diferenciado a negros/as, no acesso à educação, na diferença salarial, dentre outras mazelas sociais (Almeida, 2020).

Os negros absorveram a cultura, crenças e valores europeus, pois a sociedade, no período pós-abolição, praticava costumes e hábitos criados pela população branca europeia. De tal maneira, a religião, vestimentas, alimentação, dentre outros costumes foram norteadas pelos colonizadores e detentores de poder, dos senhores de engenho e imigrantes Europeus. Destarte, a episteme gerada pelos negros e ex-escravizados foi marginalizada, devido ao longo período de escravidão e animalização (Ribeiro, 2018).

Diante desse bojo de discriminação, que se manifesta nas instituições educacionais, no ano de 2003, emerge a Lei nº10.639/2003 com o intento de tornar obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as instituições de ensino fundamental e médio de todo o País. Essa medida de política pública tem o fito de minimizar os conflitos causados pela falta de reflexão acerca da miscigenação do povo brasileiro, e trazer à baila a necessidade da reafirmação da identidade negra nos currículos escolares. Tal medida é fruto da reivindicação do Movimento Negro em rumo à equidade racial.

Não há (ou não houve) preocupação em elucidar a história da humanidade sob outra cultura ou ponto de vista, mesmo sabendo que muitos povos cooperaram com a construção do povo brasileiro. A respeito da educação das relações étnico-raciais, Silva (2007, p. 490) afirma que:

A educação das relações étnico-raciais tem por alvo a formação de cidadãos, mulheres e homens empenhados em promover condições de igualdade no exercício de direitos sociais, políticos, econômicos, dos direitos de ser, viver, pensar, próprios aos diferentes pertencimentos étnico-raciais e sociais.

Com a implementação da Lei nº 10.639/2003, as instituições que ofertam Educação Básica devem lecionar, por meio de práticas pedagógicas voltadas para a conscientização dos discentes, e fomentando o senso crítico sobre a realidade e a identidade que compreendam as relações étnico-raciais e valorizando a diversidade de raças e etnias existentes na sociedade

brasileira. O Ministério da Educação (MEC) e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (*Secadi*) oferecem aos docentes materiais didáticos estratégicos que auxiliam esses profissionais a lecionarem de maneira combativa a todo tipo de preconceito e discriminação nas relações pedagógicas das escolas brasileiras (Brasil, 2005).

Perceberem a inferiorização dos negros, ou melhor, a produção e a reprodução da discriminação racial contra os negros e seus descendentes no sistema de ensino brasileiro, os movimentos sociais negros (bem como os intelectuais negros militantes) passaram a incluir em suas agendas de reivindicações junto ao Estado Brasileiro, no que tange à educação, o estudo da história do continente africano e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional brasileira (Santos, 2005, p. 20).

O preconceito é uma crença prévia (preconcebida) nas qualidades estéticas, psíquicas, físicas, intelectuais, morais baseadas na concepção de raça. Tal termo é também um posicionamento político já que a “[...] raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários” (Almeida, 2020, p.31.).

Segundo o autor, a discriminação é a prática de tratar o outro desigualmente, em que o preconceito se expressa de forma verbal e por intermédio de conduta ofensiva e desonrosa na integridade de um indivíduo. Consonante Munanga (2005), a discriminação racial é o julgamento de intolerância pré-estabelecido a uma raça em contrapartida de outra, sem razão ou justificativa, que se apresenta por meio de atitudes e configura um entrave para o desenvolvimento humano.

O preconceito é julgar negativamente membros que compõe um grupo racial, uma etnia ou religião. Esse julgamento é embasado em conceitos e opiniões formados antecipadamente (Gomes, 2005). A gênese da discriminação racial está ancorada em estigmas de inferioridade do negro perante a sociedade; especificamente no Brasil, a discriminação legitima a concepção de que o negro é inferior ao branco. O preconceito racial é reafirmado por atribuições negativas, brincadeiras, piadas, que são manifestadas pela mídia, pelas escolas, e vários outros segmentos sociais (Carmo, 2006).

Ante o exposto, o presente trabalho almeja discutir sobre as discrepâncias sociais de origem histórica ligadas à construção do Brasil, cujas desigualdades raciais profundas têm gênese na escravidão e se manifestam por meio da pobreza, da violência, da miséria, da

exclusão social, do analfabetismo, das vulnerabilidades, dentre inúmeras outras mazelas. Em virtude disso, a adoção de práticas educacionais antirracistas, as quais orientem os discentes em relação à herança da escravidão que durou, aproximadamente, 4 (quatro) séculos, e que ainda reverbera na contemporaneidade, é urgente. Assim, traz a seguinte questão norteadora: Em que medida a Lei nº 10.639/2003 contribui como instrumento pedagógico de combate ao racismo e de promoção de uma educação antirracista?

2 DESENVOLVIMENTO

Durante o seu mandato como chefe de Estado, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso inaugurou o Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra. Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) alterou o Artigo 26, ao determinar a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos currículos das escolas de Educação Básica do Brasil. Essa normativa tem o intento de incluir no currículo escolar as contribuições de diferentes culturas e etnias (Brasil, 2004)

No ano de 2003, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva elaborou duas leis, com o propósito de valorizar a cultura africana e afro-brasileiras, bem como de combater as desigualdades raciais no país, a saber, a Lei nº 10.639/2003, e a Lei nº 10.678/2003. A Lei nº 10.639/2003 alterou o art.26 da Lei 9.394/96, tornando obrigatório o ensino das culturas Afro-brasileiras e Africanas.

Art. 26- A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. § 3º Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra' (Brasil, 2003).

A Lei nº 10639/2003 é fruto da luta antirracista e das ações sociais fomentadas pelo Movimento Negro em busca de igualdade racial por meio da educação e das políticas de ações afirmativas. Tal lei tem o escopo de possibilitar aos estudantes o acesso às informações

concernentes aos povos que cooperaram com a construção do Brasil e, por conseguinte, promover a conscientização da sua própria história e identidade. Estudar tais conteúdos é imprescindível para fortalecer ações e medidas educativas de combate às discriminações e ao racismo.

A criação da Lei nº 10.639/2003 é uma conquista de séculos no Brasil, pois orienta as instituições de ensino a introdução de conteúdos que contemplem a diversidade étnico racial “Essa lei visa reparar os danos causados pela escravidão e pelo racismo no Brasil” (Oliveira, 2019, p.15).

A normativa sancionada para garantir a implementação do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas instituições de contribuiu para a criação da Resolução Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno (CNE/CP) nº001/2004 e do Parecer CNE/CP nº003/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE). Esse parecer estabeleceu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e também para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana inserindo essa temática no currículo escolar, ressaltando que:

A obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica trata-se de decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores. Com esta medida, reconhece-se que, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a história e cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos. A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática (Brasil, 2004, p.8)

A Lei nº 10.639/2003 é um instrumento que as instituições de ensino podem utilizar para o trabalho pedagógico com as questões étnico-raciais em sala de aula. Todavia, a referida normativa não se universalizou no país. Com isso, são necessários o fortalecimento e a institucionalização dos currículos de maneira ampla, clara e uniforme (Rodrigues, 2016).

Em 2006, o MEC publicou um documento denominado “Orientações e Ações para Educação Étnico Racial”, com o intento de criar orientações e medidas para a educação das relações étnico-raciais para cada nível de ensino. Esse documento foi elaborado por pesquisadores e educadores, em prol de orientar os docentes sobre a implementação da Lei nº. 10.639/03 em todas as escolas brasileiras (Brasil, 2006). No mês de Março do ano de 2008, foi

sancionada a Lei nº. 11.645/08 que discorre sobre a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Indígena e Afro-brasileira, modificando a Lei nº 10.639/03, porém, sem substituí-la.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (Brasil, 2008).

Em 2009, surgiu outra publicação concernente à Lei nº 10.639/2003, a saber: o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ensino de História da Cultura Africana e Afro-Brasileira. O mencionado Plano não foi implementado de maneira imediata, pois são necessários esforços para a sua completa efetivação. Com isso, a Lei nº 10.639/03 foi alvo de inúmeros questionamentos que vinculam as escolas, as quais precisam ser revistas e repensadas (Bonifácio, 2016).

Frente ao exposto, de modo que as leis não sejam desconsideradas e compreendidas como simples orientações, entende-se a necessidade de colaboração de todos os setores da sociedade, sobretudo o educacional. Como essa colaboração não tem sido profícua, a implementação da Lei 10.639/2003 tem sido um dos maiores desafios do século XXI para a efetividade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e, por conseguinte, para o combate aos racismos institucional e estrutural que reverberam sobre o povo negro na contemporaneidade.

3 CONCLUSÃO

A escola é um dos lugares apropriados para serem debatidas as reflexões sobre relações étnico raciais, posto que é nesse ambiente que as crianças e adolescentes assimilam conteúdos que deverão seguir até a fase adulta. Dessa maneira, a instituição é um *locus* de disseminação e propagação de atos em prol do combate ao racismo.

Diante disso, a presente pesquisa, a partir de um estudo bibliográfico e documental,

fundamentada por dados disponibilizados nas seguintes bases: Scielo e Google Acadêmico, almejou discorrer sobre a implementação da Lei nº 10.639 /2003 e a aplicabilidade no currículo escolar brasileiro.

A pesquisa realizada evidenciou a desconsideração da Lei nº 10.639/2003, compreendida como simples orientações, bem como a necessidade de colaboração de todos os setores da sociedade em prol de uma educação antirracista. Assim, é dever dos docentes e demais atores que colaboram com o ambiente educacional atuar na criação de mecanismos e de práticas educativas que rompam com ações preconceituosas, estereótipos construídos ao longo da formação do país e que reverberam na contemporaneidade, auxiliando na busca pela igualdade e equidades racial e social.

Desde a implementação da referida normativa, ainda há desafios e obstáculos a serem superados pelas instituições de ensino para a incorporação dos conteúdos indicados, com o objetivo de gerar a superação do racismo. Assim, a lei torna legível e obrigatória o direito dos discentes de aprenderem sobre a história do país onde que vivem, bem como das crianças e adolescentes negros compreenderem sobre as origens dos ancestrais que chegaram e construíram este país por meio da diáspora.

REFERÊNCIA

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2020.

BONIFÁCIO, Welberg Vinicius Gomes. **A história, a cultura negra e as relações raciais na escola:** da percepção dos docentes às possibilidades de trabalho com a temática racial. Dissertação (Mestrado em Ensino na Educação Básica) – Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) - Universidade Federal de Goiás. 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: abr.2024.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações ÉtnicoRaciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília: MEC/CNE10/03/2004. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf> . Acesso em: abr.2024

BRASIL. **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03 /** Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação,

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me000376.pdf> Acesso em: 20/09/2020.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Orientações e Ações para a Educação das Relações ÉtnicoRaciais. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília: 2006.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". In: Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, 11/03/2008.

CARMO, Josué G. B. **As dimensões do Preconceito Racial, Educação e Literatura**. Artigo Científico, 2006. Disponível em: <http://www.educacaoliteratura.com.br/index%20150.htm>. Acesso em 02/03/2024

COQUEIRO, Edna Aparecida. A naturalização do preconceito racial no âmbito escolar: Uma reflexão necessária. **Sociologia/PDE-2008**. Núcleo de Educação: Curitiba. IES.UFPR.

GOMES, Nilma L. Educação, raça e gênero: relações imersas na alteridade. **Cadernos Pagu**, n. 6-7, p. 67- 82, 1996.

GOMES, Nilma Lino. **A Lei no 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade**. Brasília: MEC/SECADI, 2005. (Coleção Educação para todos).

GUIMARÃES, Antônio S.A. Preconceito e discriminação. 2. ed. São Paulo: **Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo**. Ed. 34, 2004.

MOREIRA, Adilson. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Superando o racismo na escola**. Brasília: Ministério da Educação, 2005.

OLIVEIRA, Júlia Mota. **As representações discentes sobre a educação para as relações étnico raciais no CEPAE-UFG**. Trabalho de Conclusão de Curso (Ensino Médio). Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás. 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RODRIGUES JÚNIOR, Emilio. **Educação para as relações étnico-raciais e culturais no ensino superior**. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL – SP. 2016.

SANTOS, Sales Augusto dos. **A Lei no 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. 127 Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.** Brasília: MEC/SECADI, 2005. (Coleção Educação para todos).

SILVA, **Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil.** Disponível em: 2007. Acesso em: 12 de Abril de 2024.